PROJETO DE LEI Nº 067/2023.

"Altera a Lei nº. 2.795, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de taxi".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §6º, do artigo 8º, da Lei nº. 2.795, de 13 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

§ 6º A idade máxima dos veículos empregados no serviço de táxi será de 10 (dez) anos ou de 15 (quinze) anos para veículo híbrido ou elétrico, contados a partir do ano de fabricação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ELCIO JOSUÉ COLAÇO	Vereador	- _____
MARCELO WOTROBA	Vereador	- _____
MARIA CÉLIA CONTE	Vereadora	- _____
JOÃO PEDRO DE AMORIM	Vereador	- _____
JOÃO ALVES	Vereador	- _____
LUIS BOSCHETTO	Vereador	- _____
ODAIR PEREIRA	Vereador	- _____
RICARDO GONÇALVES FURQUIM	Vereador	- _____
JOSIAS TOMAZ DA SILVA	Vereador	- _____

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias a presente proposição, de iniciativa de Vereadores(a), que trata da alteração da Lei Municipal que normatiza o serviço de Taxi no Município de Rio Negro.

A referida Lei, atualmente estabelece que a idade máxima dos veículos utilizados no serviço de taxi é de 6 (seis) anos, entretanto, recentemente foi aprovada a Lei 3.230, de 19 de agosto de 2022, que regulamentou a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativos, estabelecendo para estes, idade máxima dos veículos de 10 (dez) anos ou de 15 (quinze) anos para veículo híbrido ou elétrico.

A classe dos taxistas que já sofreu com a chegada do transporte por aplicativo que resultou na queda do número de corridas, enfrenta, agora, uma realidade que impacta ainda mais no bolso de muitos motoristas, que se veem na necessidade de contraírem dívidas para aquisição de um veículo mais novo, considerando que muitos já estão na iminência de alcançarem o limite ou, pior, para alguns que já ultrapassaram a idade dos veículos e estão impedidos de trabalhar. Diante desta dificuldade enfrentada, somada pela desigualdade de condições, diversos taxistas têm procurado apoio desta Casa Legislativa na busca pela equiparação da idade máxima dos veículos utilizados para a prestação dos serviços.

Pelo exposto, visando garantir a isonomia entre as duas classes, de taxistas e motoristas de transporte por aplicativos, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ELCIO JOSUÉ COLAÇO	Vereador	- _____
MARCELO WOTROBA	Vereador	- _____
MARIA CÉLIA CONTE	Vereadora	- _____
JOÃO PEDRO DE AMORIM	Vereador	- _____
JOÃO ALVES	Vereador	- _____
LUIS BOSCHETTO	Vereador	- _____
ODAIR PEREIRA	Vereador	- _____
RICARDO GONÇALVES FURQUIM	Vereador	- _____
JOSIAS TOMAZ DA SILVA	Vereador	- _____